

# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000803/2013  
Data: 06/05/2013 Horário: 11:51  
Legislativo - PLO 67/2013

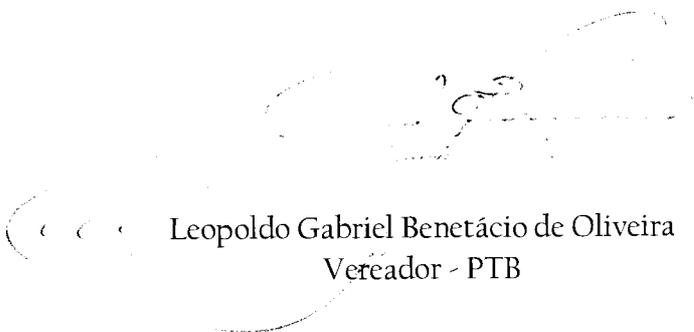
**“OBRIGA AS INSTITUIÇÕES REALIZADORAS DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA A FORNECER AOS CANDIDATOS O CADERNO DE PROVAS NO ATO DA ENTREGA DO RESPECTIVO EXAME”.**

(Projeto de Lei nº \_\_\_/2013, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira).

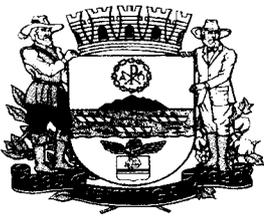
Artigo 1º - Em todos os concursos públicos ou processos seletivos a serem realizados na Estância Turística de Ibitinga/SP, seja pelo Poder Executivo (administração direta ou indireta) bem como pelo Poder Legislativo, terminada a prova escrita e entregue o documento oficial de respostas aos examinadores, estes deverão devolver ao candidato seu respectivo caderno de provas (questões) devidamente identificado por ele (candidato) e por um fiscal da sala onde estiver sendo aplicada referida prova.

Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 06 de maio de 2013.

  
Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira  
Vereador - PTB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Ibitinga, 06 de maio de 2013.

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

Com este, o Vereador subscrevente traz para conhecimento e deliberação dos nobres Edis, Projeto de Lei de minha autoria que versa sobre “Obriga as Instituições realizadoras de Concursos Públicos e Processos seletivos da Estância Turística de Ibitinga a fornecer aos candidatos o caderno de provas no ato da entrega do respectivo exame”.

O fundamento do projeto de Lei em questão é que haja transparência e acabe com as reclamações, além de fornecer ao candidato a cargo público um meio de prova, para o caso de recurso.

Com o caderno de provas, o candidato recorrente não dependerá da instituição para provar seu desempenho. A medida, além de coibir fraudes, confere ao candidato a possibilidade de corrigir eventuais erros cometidos pela instituição.

Por fim, o art. 2º determina que o edital deverá prever a forma como os referidos cadernos de provas serão entregues ao final de cada exame para o conhecimento de cada candidato.

Pelo exposto, apresentamos o Projeto de Lei, para o qual contamos com a sensibilidade e o conseqüente apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 06 de maio de 2013.

  
Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira  
Vereador - PTB

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
PRESIDENTE  
NESTA

